LEI N.º 4.911, DE 16 DE MAIO de 2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DAÇÃO EM PAGAMENTO DE ACORDO COM O ARTIGO 13, INCISO I, LETRA "C" DA LOM.

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Prefeito Municipal, autorizado a saldar dívida do Município no valor de R$ 649,44 (seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), representando pela Nota de Empenho n.º 6.989-000, com Claudinei Lemes Carvalho, conforme faculta a Lei Orgânica do Município em seu art. 13, inciso I, letra "C", por Dação em Pagamento, ofertando em substituição ao objeto da obrigação constituída, o lote de terreno n.º 17-A, da quadra n.º 496, com área total de 201,60 m², localizado à Rua Longuinhos Batista Queiroz, nesta cidade de Frutal, pertencente à este Município e avaliado em R$ 636,48 (seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º O credor, consentindo na substituição do objeto devido pelo ofertado, reveste o ato de toda a legalidade exigida, dando plena, geral e irrevogável quitação pela obrigação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data se sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 16 de maio de 2002

ANTÔNIO HEITOR DE QUEIROZ

Prefeito Municipal